



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
HOSPITAL VETERINÁRIO



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE  
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E ÓRGÃOS ASSOCIADOS**

Aprovado em reunião da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFES no dia 21 de agosto de 2015

**SUMÁRIO**

Apresentação .....	3
Capítulo I - Funcionamento do Programa.....	4
Capítulo II - Estrutura do Programa.....	5
Seção II.1 - Organização geral.....	5
Seção II.2 - COREMU.....	5
Seção II.3 - Núcleo Docente Assistencial Estruturante.....	8
Seção II.4 - Coordenação.....	8
Seção II.5 - Membros do programa.....	10
Seção II.6 - Instituições de formação e execução.....	13
Capítulo III - Residentes.....	14
Seção III.1 - Competências.....	14
Seção III.2 - Aspectos disciplinares.....	16
Seção III.3 - Direitos.....	17
Seção III.4 - Certificação.....	18
Seção III.5 - Avaliação.....	19
Apêndices .....	21

## **Apresentação**

Este Regimento tem a finalidade de orientar e disciplinar o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo. O Regimento foi aprovado pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da UFES e poderá ser alterado após a submissão e aprovação da COREMU, estando dentro dos regimentos institucionais envolvidos, a qualquer tempo.

O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde constitui modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, sendo uma forma de treinamento em serviço que permite o aperfeiçoamento em diversas áreas de atuação ligadas à saúde. A instituição formadora é a UFES, via Centro de Ciências da Saúde e a instituição executora é o Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes (HUCAM).

O Programa de Residência em Área Profissional da Saúde também se constitui como uma modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, sendo uma forma de treinamento em serviço que visa o aperfeiçoamento profissional. Em 2016, o Curso de Medicina Veterinária, iniciou essa modalidade de pós-graduação na UFES, estando ligado ao Centro de Ciências Agrárias.

Os Programas são respaldados pelos pressupostos do Sistema Único de Saúde (SUS), apresentando-se como uma modalidade de formação profissional voltada para o trabalho multiprofissional e em área profissional da saúde, orientando o processo do cuidar em saúde com foco na concepção de promoção, prevenção de doenças ou agravos, recuperação e reabilitação da saúde segundo as necessidades dos seres humanos e sócio-ambientais, conferindo ao residente o título de especialista na área de concentração da residência cursada. Foi criado e amparado pela Lei nº11129/2005 e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS que dispõe os princípios e diretrizes dessa modalidade de formação no âmbito do Ministério da Educação (Portaria Interministerial MEC/MS nº 1077/2009).

A elaboração deste Regimento, portanto, foi baseada nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e do Ministério da Educação e Cultura (MEC), adotadas por todas as áreas profissionais envolvidas nos programas de residência, em obediência aos princípios éticos e morais vigentes e respeitando o Código Civil e a consolidação das Leis Trabalhistas.

## **Capítulo I - Funcionamento do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde**

### **Art. 1º Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde:**

O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (PRMS/APS) constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinada aos profissionais de saúde das áreas de Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional (Resolução CNS nº 287/1998), sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, cujo eixo norteador concentra-se na formação para atuação multiprofissional nas diversas linhas de cuidado em saúde, com capacidade para responder às necessidades loco regionais e contribuir para a efetivação dos princípios e diretrizes do SUS.

### **Art. 2º Programação Geral dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFES :**

§1º Os programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde da UFES serão cumpridos nos órgãos suplementares da UFES e em outras instituições conveniadas, durante um período mínimo de dois anos, com carga horária mínima total de 5.760 horas, sem qualquer vínculo empregatício, em regime de tempo integral.

§2º Os programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde da UFES respeitarão a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 80% desta voltada às atividades práticas e 20% às teóricas, prevendo um máximo de 12 horas diárias com folga semanal, com horário de almoço determinado e 30 (trinta) dias de férias, que podem ser fracionadas em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade.

§3º Para ser caracterizado como Residência Multiprofissional em Saúde, o programa deverá ser constituído por, no mínimo, 03 (três) profissões da saúde;

§4º Quando o programa de residência multiprofissional constituir-se por mais de uma área de concentração, cada área deverá também contemplar, no mínimo, três profissões da saúde.

§5º A seleção para preenchimento das vagas de todos os programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde da UFES é anual e de acordo com as normas específicas estabelecidas em edital próprio, publicado na imprensa, e em obediência ao prazo legal.

§6º A adesão de novas áreas profissionais ao Programa de Residência Multiprofissional em saúde fica subordinada à aprovação em reunião da COREMU, conforme disponibilidade de bolsas e interesse do programa.

§7º Não serão aceitos projetos de criação de novos programas de residência, tanto multiprofissional em saúde ou em área profissional da saúde, sem que as instituições formadora e executora estejam de acordo e que as bolsas de estudo sejam garantidas pela CNRMS, documentalmente, para todo o período referente à duração do programa proposto.

§8º As residências em área profissional da saúde serão constituídas por uma área profissional que tenha interface com a área da saúde.

§9º A criação de novos programas de residência em Área Profissional da Saúde fica subordinada à aprovação em reunião da COREMU, conforme disponibilidade de bolsas e interesse do programa.

## **Capítulo II - Estrutura do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde**

### **Seção II.1 - Organização geral**

**Art. 3º** A Resolução CNRMS nº 2/2012 determina que a estrutura e funções envolvidas na implementação dos Projetos Pedagógicos dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, serão constituídas pela coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU; coordenação de programa; Núcleo Docente-Assistencial Estruturante – NDAE; docentes; tutores; preceptores e profissionais da saúde residentes.

### **Seção II.2 - COREMU**

**Art. 4º Definição:** É o órgão competente para conduzir todos os programas de residência multiprofissional em saúde e em área profissional da saúde da UFES, devendo funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição;

§2º É um colegiado deliberativo, responsável pelas decisões referentes ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;

§3º As deliberações da COREMU estão sujeitas ao Regimento da UFES e dos Centros ligados às profissões presentes nos programas, bem como ao Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo.

### **Art. 5º Constituição**

§1º A COREMU é constituída de um colegiado composto por:

- I - Coordenador da COREMU;
- II - Coordenador de cada programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde

- III - Representantes e suplentes, escolhidos entre os pares, dos profissionais de saúde residentes e do corpo docente-assistencial de todos os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, garantindo a representatividade de todas as áreas profissionais dos programas
- IV - Representante do gestor de saúde local

#### **Art. 6º Atribuições da COREMU**

§1º Reunir-se regularmente, devendo:

- I - Definir o calendário anual das reuniões ordinárias;
- II - Reunir-se ordinariamente, com periodicidade mensal, com informação prévia de 07 (sete) dias da pauta a ser discutida;
- III - Reunir-se extraordinariamente para tratar de assuntos especiais ou urgentes, com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias por convocação do seu coordenador ou por convocação formal de no mínimo 40% dos membros titulares em que lhe forem destinadas;
- IV - Transcrever e disponibilizar em ata a pauta das reuniões;
- V - Supervisionar, avaliar e acompanhar o programa de residência multiprofissional em saúde da UFES;
- VI - Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

§2º As reuniões somente serão deliberativas com a presença de quórum relativo;

- I - A primeira chamada da reunião ocorrerá no horário estabelecido previamente com a presença da maioria absoluta dos membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.
- II - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

§3º A COREMU é responsável por toda comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS;

§4º A COREMU deverá, por meio de sua secretaria, manter fichário individual dos residentes, deixando consignado o período de afastamentos, faltas disciplinares, desempenho nas avaliações e demais ocorrências relativas à sua permanência no programa de residência;

§5º O membro da COREMU que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem representação ou sem justificativa de ausência, será excluído da comissão e eleito um novo representante;

§6º Cabe à COREMU, em última instância, deliberar sobre fatos omissos e fazer os encaminhamentos pertinentes, referentes aos direitos e deveres dos residentes inscritos no PRMPS.

**Art. 7º Seleção e mandato dos membros da COREMU**

§1º Os representantes referidos nesta seção serão eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes com mandatos vinculados.

§2º A coordenação desta comissão será exercida por membro da COREMU vinculado à instituição formadora eleito pelos pares.

§3º Os mandatos dos membros, com exceção dos residentes, são de dois anos, contados a partir de suas posses, permitida, em cada caso, uma recondução. O residente terá mandato de um ano com possibilidade de uma recondução.

**Art. 8º Competências dos membros da COREMU**

§1º São atribuições dos membros da COREMU:

- I - Zelar pelo cumprimento desse regimento;
- II - Dar cumprimento às resoluções e normas estabelecidas pela COREMU;
- III - Criar comissões de trabalho relacionadas às diversas atividades da COREMU: pedagógicas, admissão, campos de prática, dentre outras;
- IV - Indicar aos representantes dos gestores da UFES e órgãos relacionados à residência os nomes dos profissionais que farão parte da CEA (Comissão de Exames de Admissão);
- V - Avaliar e julgar assuntos de interesse da COREMU;
- VI - Julgar as transgressões, sem prejuízo da competência da Diretoria e da Reitoria, comunicando o fato aos representantes dos gestores da UFES e órgãos relacionados à residência para a aplicação de medidas regulamentares;
- VII - Comunicar aos representantes dos gestores da UFES e órgãos relacionados à residência as irregularidades no cumprimento dos programas;
- VIII - Elaborar relatório anual de suas atividades, incluindo prestação de contas, aos representantes dos gestores da UFES e órgãos relacionados à residência, bem como divulgá-las;
- IX - Propor a realização de estudos e projetos de interesse dos programas.
- X - Propor medidas visando o aprimoramento dos programas.
- XI - Julgar os casos omissos nesse regimento e propor aos representantes dos gestores da UFES e órgãos relacionados à residência as possíveis soluções.

### **Seção II.3 - Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE)**

#### **Art. 9º Constituição**

É constituído pelo coordenador do programa de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde, por um representante de docentes, um tutor/preceptor de cada área de concentração ou área profissional da saúde.

#### **Art. 10. Atribuições do NDAE:**

- I - Acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II - Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III - Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- IV - Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

### **Seção II.4 – Coordenação**

#### **Parágrafo Único:**

Deverá ser garantida a representatividade de outros Centros de Ensino da Universidade Federal do Espírito Santo nas funções de coordenação da Residência Multiprofissional sempre que houver a participação de cursos pertencentes a diferentes Centros de Ensino.

#### **Art. 11. Coordenação geral da Residência Multiprofissional**

§1º Deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, eleito pela COREMU.

§2º Atribuições:



- I - Coordenar o Programa;
- II - Fazer cumprir o cronograma anual de reuniões e ações do Programa;
- III - Encaminhar aos integrantes do Programa as deliberações homologadas em COREMU;
- IV - Manter articulação política e acadêmica com a PRPPG e demais órgãos a ela vinculados;
- V - Manter contatos regulares e ocasionais com os órgãos pertinentes;
- VI - Encaminhar à COREMU situações cuja decisão envolva instâncias superiores;
- VII - Fazer cumprir este Regimento.

**Art. 12. Coordenação docente da Residência Multiprofissional:**

§1º Deverá ser exercida por professor com titulação mínima de mestre e com experiência acadêmica de, no mínimo, 03 (três) anos, sendo eleito pela COREMU.

§2º Atribuições:

- I - Auxiliar o coordenador em suas funções e substituí-lo automaticamente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Articular junto aos docentes a organização didático-pedagógica das disciplinas teóricas
- III - Organizar o calendário das disciplinas teóricas (disciplinas transversais e específicas).
- IV - Articular junto aos docentes mecanismos de aprimoramento avaliativo do processo de ensino-aprendizagem.

**Art.13. Coordenação de campo de prática da Residência Multiprofissional**

§1º Deverá ser exercida por profissional da principal instituição executora.

§2º Atribuições:

- I - Articular junto aos preceptores a organização das rotinas dos serviços nos quais os residentes estão presentes.
- II - Organizar junto aos preceptores reuniões periódicas de discussão clínica.
- III - Articular a integração dos residentes e preceptores junto aos programas e serviços dos quais a residência participa.

**Art. 14. Coordenação da residência em área profissional de saúde**

§1º Deverá ser exercida por profissional da mesma área profissional da residência com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, eleito pela COREMU.

## **Seção II.5 - Membros do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde**

### **Art. 15. Docentes**

§1º Os docentes participantes dos programas são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico (PP),

§2º A vinculação dos docentes à residência está vinculada à autorização pelos departamentos de origem e se formalizará mediante a assinatura do Termo de Concordância.

§3º São atribuições dos docentes:

- I. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- II. Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- III. Promover a elaboração de projetos de mestrado profissional - quando instituídos -, associados aos programas de residência, respeitadas às exigências próprias dessa modalidade;
- IV. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

### **Art. 16. Tutor**

§1º Profissional cuja função caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por docente e/ou profissional com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

§2º Ao tutor compete:

- I - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

- II - Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- III - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IV - Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- V - Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VI - Participar do processo de avaliação dos residentes;
- VII - Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

#### **Art. 17. Preceptor**

§1º Profissional cuja função caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista. O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§2º A vinculação dos preceptores à residência será formalizada mediante a assinatura do Termo de Concordância, após anuência do gestor superior.

§3º Ao preceptor compete:

- I - Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II - Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor (es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- III - Elaborar, com suporte do(s) tutor (es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV - Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

- V - Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor (es) quando se fizer necessário;
- VII - Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VIII - Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- IX - Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- X - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitando as seguintes condições:
  - a) titulação de mestre;
  - b) respeitar o número máximo de orientados (1 orientando por preceptor);
  - c) a orientação não acarretará prejuízo ao serviço ao qual o preceptor está vinculado; e
  - d) cientificar o gestor superior
- XI. Informar, por escrito, quaisquer comportamentos éticos do residente ou acontecimento que interfiram no serviço ou na relação institucional, incluindo: pontualidade/ assiduidade e não cumprimento das normas do regimento.

#### **Art. 18. Residente**

§1º O profissional de saúde que, após aprovação em processo seletivo, ingressar em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente.

§2º Atribuições:

- I - Conhecer o PP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II - Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

- III - Ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- IV - Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- V - Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- VI - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- VII - Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;
- VIII - Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- IX - Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- X - Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- XI - Zelar pelo patrimônio institucional;
- XII - Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XIII - Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
- XIV - Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.
- XV - Produzir e defender o trabalho de conclusão de curso no tempo estabelecido pelo regimento para obtenção do título.

## **Seção II.6 - Instituições de formação e execução**

**Art. 19. Compete às instituições executoras:** Zelar pelo cumprimento dos programas de residência a ela vinculados;

- I - Por meio de representação, participar das decisões da COREMU e da coordenação dos programas;
- II - Definir, junto à COREMU e aos Centros de Ensino envolvidos, as áreas de especialização, os cursos que serão inseridos e a distribuição das bolsas e vagas;
- III - Disponibilizar recursos físicos, humanos e financeiros adequados para o funcionamento dos programas;

- IV - Punir as transgressões disciplinares, previamente julgadas pela COREMU;

**Art. 20. Compete à UFES e aos Centros de Ensino envolvidos na residência, como fundação formadora:**

- I - Zelar pelo cumprimento dos programas de residência multiprofissional em saúde e em área profissional da saúde;
- II - Homologar a indicação da coordenação dos programas conforme designado pela COREMU;
- III - Por meio de representação, participar das decisões da COREMU e da coordenação dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde;
- IV - Definir, junto à COREMU e às instituições executoras, as áreas de especialização, os cursos que serão inseridos e a distribuição das bolsas e vagas;
- V - Garantir a articulação com os departamentos de ensino vinculados aos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde, provendo as atividades acadêmicas necessárias para o desenvolvimento do programa;
- VI - Garantir, junto aos departamentos de ensino, a designação de Tutores para articulação teórico-prática das atividades dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde;
- VII - Punir as transgressões disciplinares, previamente julgadas pela COREMU;
- VIII - Elaborar portarias específicas para criação das comissões de trabalho geradas pela COREMU;
- IX - Emitir declaração de conclusão de curso dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde;
- X - Garantir, junto aos departamentos e colegiados dos cursos, a participação do corpo docente nas atividades pertinentes à residência através da formalização de contabilização de carga horária e outros mecanismos congêneres

**Capítulo III - Residentes**

**Seção III. 1 - Competências**

**Art. 21. Compete ao Residente**

§1º Apresentar-se na data pré-determinada para início de suas atividades;

§2º Solicitar a coordenação do programa de residência cópia do programa de atividades a serem desenvolvidas;

- §3º Seguir a programação estabelecida;
- §4º Responsabilizar-se pelo trabalho para ele determinado nos diferentes campos de prática e na rede local de saúde envolvida no programa de residência;
- §5º Executar as funções determinadas pelos preceptores e pelos tutores do programa, mantendo-se devidamente uniformizadas (jaleco branco com as devidas identificações) nas dependências das instituições executoras e instituições conveniadas;
- §6º Respeitar seus superiores, pares, funcionários e pacientes.
- §7º Desenvolver projetos de pesquisa de interesse dos programas, nos três níveis de atenção à saúde;
- §8º Participar da rotina das atividades dos serviços, registrando as intervenções em prontuários e/ou livros de ocorrências, segundo normas das instituições executoras
- §9º Acompanhar e orientar acadêmicos, participando do processo de ensino aprendizagem, junto com o preceptor e o tutor do Programa de Residência;
- §10. Participar de reuniões e grupos de estudo estabelecendo correlação teórico-prática;
- §11. Manter-se atualizado com as principais discussões teóricas do Sistema de Saúde e de sua área específica;
- §12. Participar de eventos científicos e proceder à divulgação nos grupos de estudo;
- §13. Atender às solicitações dos preceptores e dos tutores, frente à rotina de atividades nos diferentes setores das instituições executoras e instituições conveniadas;
- §14. Submeter-se aos estágios em campos de prática designados pelos programas;
- §15. Analisar os procedimentos realizados, em consonância com o código deontológico específico;
- §16. Manter intercâmbio de experiências profissionais com outras instituições, tanto em relação ao ensino, quanto à prática profissional;
- §17. Zelar pelas normas éticas – profissionais dispostas nos códigos deontológicos;
- §18. Comparecer obrigatoriamente, quando convocado, às reuniões da COREMU e do serviço pertinente;
- §19. Levar ao conhecimento dos preceptores e dos tutores do programa, a chefia do serviço ou ao coordenador geral do programa as irregularidades relacionadas aos residentes, funcionários, docentes, instalações e funcionamento dos programas e das instituições conveniadas;
- §20. Zelar pelo uso e responsabilizar-se pelos danos aos materiais sob sua responsabilidade.
- §21. Cumprir todas as disciplinas da matriz curricular
- §22. Desenvolver e produzir o projeto trabalho de conclusão de curso, dentro do tempo hábil da residência;

§23. Buscar um orientador para o projeto dentro do corpo docente, preceptoria e tutoria

### **Seção III.2 - Aspectos disciplinares**

#### **Art. 22. É vedado aos Residentes**

§1º Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;

§2º Usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações e materiais da UFES e instituições conveniadas;

§3º Praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;

§4º Matricular-se e frequentar outros cursos de graduação e ou pós-graduação, concomitante a realização da residência, que interfiram na execução das atividades e no cumprimento da carga horária exigida;

§5º Realizar outras atividades profissionais no período da realização da residência, de acordo com a Lei nº 11.129/2005, Artigo 13, Parágrafo 2º.

#### **Art. 23. Sanções Disciplinares**

§1º A COREMU é o órgão de deliberação máximo no julgamento e aplicação das sanções disciplinares aos residentes do programa.

§2º O Residente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

##### **I. Advertência por Escrito:**

Será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO pelo coordenador do programa ao residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal de sua área/serviço e ainda atentatória aos princípios éticos morais. Esta advertência deverá ser encaminhada à COREMU.

##### **II. Suspensão:**

A suspensão do residente deve ser proposta pelos preceptores e pelos tutores do programa e homologada pela COREMU em reunião ordinária ou extraordinária. Será aplicada a penalidade de SUSPENSÃO ao residente que cometer uma falta grave, isto é:

a) Ausência não justificada do programa por período superior a 24 horas.

b) Participação e ou co-participação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa.

Item 1. a penalidade de SUSPENSÃO será de, no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 29 (vinte e nove) dias.

Item 2. a suspensão implica no desconto em folha dos dias correspondentes à penalidade.



Item 3. após a data do término do programa de residência o residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária no referido programa.

Item 4. ao residente será garantido pleno direito de defesa.

III. Exclusão:

Será aplicada a penalidade de EXCLUSÃO ao residente que:

- a. Reincidir em falta referida no item anterior.
- b. Não comparecer às atividades do programa de residência, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses.
- c. Utilizar as instalações ou materiais das instituições executoras ou instituições conveniadas para fins lucrativos.
- d. For reprovado na avaliação final do programa.
- e. Caso apresente deficiências significativas no seu desempenho, o residente deverá ser informado, de maneira explícita, da possibilidade de seu desligamento do programa. Não havendo a esperada recuperação, ele poderá ser excluído mediante exposição dos motivos que serão enviados para julgamento da COREMU.
- f. Ao residente será garantido pleno direito de defesa.

### **Seção III.3 - Direitos**

#### **Art. 24. Representatividade na COREMU**

§1º Cabe aos residentes encaminhar um representante e seu suplente, do primeiro ou segundo ano da residência, para ser membro da COREMU;

§2º O representante dos residentes deverá ser eleito entre seus pares, e terá mandato de um ano, permitindo-se a reeleição.

§3º Este representante deverá dar conhecimento a todos os residentes sobre os conteúdos discutidos e as decisões tomadas nas reuniões da COREMU.

#### **Art. 25. Afastamento das Atividades**

§1º Licença Médica: em caso de Licença Médica, por período que ultrapasse 15 dias consecutivos, nos primeiros 15 dias o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora. Ultrapassados os 15 dias consecutivos o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS;

- I - Quando o afastamento exceder 30 (trinta) dias/ano (consecutivos ou somatórios) este mesmo período deverá ser repostado integralmente, ao término do programa de residência, sem remuneração.

- II - Em caso de doença o residente deverá apresentar cópia do atestado médico dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à secretaria da COREMU para anotação em sua ficha.

§2º O tempo máximo que um residente poderá ficar afastado do programa será de um mês. Após este prazo será automaticamente desligado do programa.

§3º Licenças:

- I - Licença Gala: 8 (oito) dias.
- II - Licença Nojo: 8 (oito) dias.
- III - Licença Paternidade ou Adoção: 5 (cinco) dias.
- IV - Licença Maternidade ou Adoção: 120 (cento e vinte) dias, com possibilidade de prorrogação em até 60 (sessenta) dias nos termos da Lei 11.770, de 09 de Setembro de 2008. Esta licença deverá ser encaminhada a COREMU.

§4º A ausência por outros motivos deverá ser solicitada à coordenação do programa ficando “sub-judice”. Qualquer afastamento requer solicitação à coordenação e deve ser entregue na secretaria do programa.

#### **Art.26. Participação em Congressos**

§1º O residente terá direito a afastamento para comparecer a Congressos Científicos, desde que não cause prejuízo às suas atividades no programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado. A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à coordenação do programa. Terão prioridade de liberação para participar de atividades científicas os residentes que forem apresentar trabalhos científicos no evento.

§2º No caso de vários autores, o preceptor e o tutor da área determinarão o número de participantes. O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório do evento.

Parágrafo único: o não cumprimento acarretará em impedimento de futuras participações e a reposição dos dias correspondentes ao evento ao término da residência, sem remuneração.

#### **Art. 25. Férias**

**Parágrafo único.** O Residente terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, de acordo com a escala de seu Serviço ou de sua área, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias.

#### **Seção III.4 - Certificação**

#### **Art. 27. Certificado de Conclusão do Programa de Residência e Atestado de Frequência**

§1º O residente que tiver sido aprovado em seu respectivo programa e apresentado o Trabalho de Conclusão de Curso, receberá Certificado de Conclusão do Programa de Residência.

§2º O residente que desistir do programa tem direito a receber atestado de frequência, bem como o certificado dos módulos cumpridos.

### **Seção III.5 - Avaliação**

#### **Art. 28. Frequência**

§1º Os residentes deverão cumprir 100% das atividades práticas e, pelo menos, 75% das atividades teóricas e teóricas-práticas.

**Art. 29. Avaliação.** A avaliação do residente do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde será realizada por meio de estratégias didático-pedagógicas que explicitem as habilidades, atitudes e os conhecimentos adquiridos pelo residente, em congruência com o conteúdo programático de cada módulo cursado.

§1º O padrão obtido deverá ser registrado em instrumentos que formalizem a evolução do aprendizado do educando, com atenção às suas dificuldades de aprendizagem. Esses instrumentos levarão à utilização de estratégias para a obtenção efetiva dos resultados planejados para a aprendizagem.

§2º O processo de avaliação de aprendizagem é obrigatório e será realizado periodicamente, envolvendo os seguintes aspectos: frequências às atividades; avaliação comportamental e de desempenho; avaliação cognitiva e TCC.

§3º O processo de avaliação do residente, nos campos de prática, será mensal. As avaliações das disciplinas teóricas seguirão os critérios estabelecidos pelos docentes responsáveis pelas disciplinas.

§4º A avaliação final do profissional de saúde residente no Programa apresentará os seguintes conceitos: a) conceito A/média 9-10: desenvolveu as atividades propostas pautadas nos conhecimentos aprendidos com autonomia, responsabilidade e ética, sem ajuda do tutor/preceptor; (b) conceito B/ média 8,0 a 8,9: desenvolveu as atividades propostas pautadas nos conhecimentos aprendidos com autonomia, responsabilidade e ética, mas com ajuda do tutor/preceptor; (c) conceito C/ média 7,0 a 7,9: desenvolveu as atividades propostas pautadas nos conhecimentos aprendidos com autonomia, responsabilidade e ética, mas com ajuda permanente do tutor/preceptor; (d) conceito D/média inferior a 7,0: não realizou as atividades propostas, mesmo com a ajuda do tutor/preceptor.

§5º O residente que obtiver conceitos A, B ou C nos componentes curriculares do Programa será considerado aprovado.

§6º A aprovação do profissional de saúde residente e a obtenção do certificado de conclusão do Programa estarão condicionadas:

- I - A aprovação obtida por meio de valores ou critérios aferidos nos resultados das avaliações realizadas durante o ano, que serão expressa em conceitos – A, B, C e D, sendo o aproveitamento mínimo expresso pelo conceito C. Todo aquele que obtiver conceito D será encaminhado para atividade complementar específica de recuperação, definida pela coordenação do módulo/campo de prática. Após a recuperação, o residente que permanecer com conceito D será considerado reprovado e desligado do Programa.
- II - Ao cumprimento mínimo da carga horária teórica e teórico-prática.
- III - Ao cumprimento integral da carga horária prática do programa, cabendo reposição de quaisquer ausências.

**Art. 30. Trabalho de Conclusão de Curso:** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se como atividade obrigatória para certificação do residente.

§1º Sua elaboração será individual, em formato a ser informado pela COREMU.

§2º As orientações serão realizadas por professores docentes da Unidade Formadora ou, em casos especiais e com anuência do HUCAM e demais órgãos suplementares, de profissionais da Unidade Executora.

§3º Na disciplina de Metodologia de Pesquisa I o residente elaborará seu projeto de pesquisa e o encaminhará aos órgãos de apreciação ética. Na disciplina Metodologia de Pesquisa II o aluno elaborará o relatório parcial de pesquisa; sendo que a finalização e apresentação de seu trabalho ocorrerão na disciplina Metodologia de Pesquisa III.

§4º O relatório parcial de pesquisa será avaliado conforme orientações do Manual do TCC;

§5º O aluno será considerado "aprovado" se obtiver nota igual ou superior a 7,0 em seu relatório. Caso o residente obtenha nota inferior ao mínimo, ele terá o direito de corrigir e reenviar seu trabalho conforme disposições descritas no Manual do TCC.

§6º Durante o processo de realização do TCC o residente será avaliado quanto à frequência e assiduidade às orientações e interesse e desenvolvimento dos trabalhos.

§7º O TCC será apresentado, em sua forma final, a uma banca examinadora, conforme disposições do Manual do TCC;

§8º O aluno será aprovado quando obtiver nota igual ou superior a 7,0 na defesa de TCC.

## Apêndices

### **Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009**

Dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu a Residência em Área Profissional da Saúde e criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS; Considerando o término da vigência da Portaria Interministerial nº 698, de 19 de julho de 2007, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 3º da Portaria Interministerial nº 45, de 12 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde constituem modalidades de ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos.

Parágrafo único O disposto nesta Portaria abrange as seguintes profissões: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

Art. 2º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde serão orientados pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

- I - cenários de educação em serviço representativos da realidade sócio-epidemiológica do País;
- II - concepção ampliada de saúde que respeite a diversidade, considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido num ambiente social, político e cultural;
- III - política nacional de gestão da educação na saúde para o SUS;
- IV - abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;

V - estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurados em itinerário de linhas de cuidado, de modo a garantir a formação integral e interdisciplinar;

Portarias e Resoluções:

[Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012 - pag 24 e 25](#) - Dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde.

[Resolução CNRMS nº 02, de 04 de maio de 2010](#) - Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que oferecem programas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde.